

## **LEI Nº 1.231, DE 8 DE JUNHO DE 2001.**

Publicado no Diário Oficial nº 1055

### **Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano que especifica.**

*Regulamentada pelo Decreto nº 1.207, de 08/06/2001 – D. O nº 1060 – pág. 1ª.*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP uma área de 1.680,00m<sup>2</sup> de terreno urbano, localizada na Quadra 201 Norte, Conjunto 1, Lote 1, em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“28,00m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 60,00m do lado direito com o Lote 2; 28,00m de fundo com a Rua NS-A; 60,00m do lado esquerdo com a Rua LO-6B.”

Art. 2º. O terreno objeto da doação, que ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à edificação das obras e instalações da sede da donatária no Estado do Tocantins, no prazo de trinta e seis meses, sujeitando-se à reversão em hipótese de descumprimento do encargo.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo relacionado à completa edificação ou destinação, o terreno, com as benfeitorias que nele existirem, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de junho de 2001, 180º da Independência, 113º da República e 13º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado